



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI N° 421/98
DE: 08 DE JUNHO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Militar, e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Pública, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Polícia Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município a operação do trânsito de veículos, pedestre e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

Artigo 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública/PM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 30% (trinta por cento) no valor arrecadado das multas aplicadas pela polícia Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.

Artigo 3º -O prazo do convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Manutenção Cust.Serv.Administrativo
- 13.0303.07.021.2004.3130.0000

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 08 DE JUNHO DE 1998.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal